

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 24/97

DATA: 27 de novembro de 1997.

SÚMULA: Autoriza a cessão e acolhida de pessoal.

A Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, autorizado a proceder a cessão de servidores da Administração Municipal, a órgãos pertencentes ao mesmo Poder, desde que comprovada a necessidade deste órgão em receber determinado servidor.

Parágrafo único: Para o exercício de função de confiança, a cessão de servidores da Administração Municipal poderá ser feita a órgãos pertencentes a outro Poder.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, autorizado a aceitar servidores de outros órgãos e Poderes, nas mesmas circunstâncias previstas no artigo primeiro e seu parágrafo único.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro, em 27 de novembro de 1997.


EMYGDIO SERPE
PREFEITO MUNICIPAL